

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri do concurso, designado pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente:

Mestre Gilda Cristina Van-Zeller Cabral Ribeiro da Cunha, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Jorge Manuel Silva Marques, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Manuel Rodrigues Carvalho dos Santos, Professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais suplentes:

Mestre Carina Soares da Silva Santos, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.  
202187416

#### Edital n.º 904/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009 nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir do dia 10 de Setembro de 2009 (inclusive), concurso de provas públicas para provimento de dois lugares na categoria de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Audiologia.

2 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

4.1 — Para efeitos do disposto no artigo 18.º alínea *b*) do decreto em apreço, considera-se curso superior adequado a licenciatura em Audiologia. Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do citado artigo, considera-se como currículo profissional relevante, pelo menos 3 anos de leccionação nas Escolas Superiores de Tecnologias da Saúde ou nas Escolas Superiores de Saúde de unidades de ensino da área científica para que é aberto o concurso.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra, deves devendo constar os seguintes elementos: nome completo; filiação; naturalidade; bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu; data de nascimento; residência; telefone; graus académicos e respectivas classificações finais; bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

*a*) Documento comprovativo de que se encontra nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

*b*) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação final;

*c*) Fotocópia do bilhete de identidade;

*d*) Certidão do registo criminal;

*e*) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

*f*) Documento comprovativo do cumprimento da lei do Serviço Militar;

*g*) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;

*h*) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

*i*) Quatro exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor Adjunto, nomeadamente a sua adequação às actividades docentes e de investigação na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e de Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Os Critérios de seriação e classificação dos candidatos definidos pelo Júri do concurso serão publicamente afixados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra até ao dia 9 de Setembro de 2009.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

11 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 10 de Agosto de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Mestre Margarida Maria Fernandes Serrano, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Mestre Carla Sofia Duarte Matos Silva, Professora-Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Doutor Diamantino Rui da Silva Freitas, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais suplentes:

Doutor António Manuel Rodrigues Carvalho Santos, Professor-Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Mestre António Carlos Peres Saraiva, Professor-Adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

10 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.  
202187254

#### Edital n.º 905/2009

1 — Faço público que, por meu despacho de 10 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir do dia 10 de Setembro de 2009 (inclusive), concurso de provas públicas para um lugar de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, na área científica da Fisioterapia.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4.1 — Para efeitos da alínea *a*) do citado artigo considera-se currículo técnico ou profissional relevante a existência, no mínimo, de dez anos de experiência profissional como fisioterapeuta. Para efeitos da alínea *b*) do mesmo artigo e Decreto, considera-se curso superior adequado a Licenciatura em fisioterapia e ou o Mestrado em Ciências da fisioterapia.

5 — O conteúdo funcional do lugar é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.